

## DECRETO Nº 10.009/2023

### Faculta a permissão de uso remunerada de bem imóvel público e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988;  
Considerando o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que “A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto”;  
Considerando o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;  
Considerando o disposto no Decreto nº 9.356/2022, o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto objetiva a permissão de uso gratuito de bem público a título precário e remunerado do seguinte imóvel “Auditório Principal” do Teatro Municipal Christiane Riera, capacidade 706 (setecentos e seis) assentos, localizado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 501, no Bairro Estiva, nesta cidade.

**Art. 2º-** Fica fixado o valor da permissão de uso remunerada que trata o *caput* do **Artigo 11º, I, c**, em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para uso do Teatro Municipal Christiane Riera, pelo período de 03 (três) horas, para peças teatrais, musicais ou danças com elenco acima de 10 (dez) artistas

**Art. 3º** A presente permissão de uso gratuita do bem descrito no *caput* do Artigo 1º será utilizado pela empresa **Em Produção**, inscrita no CNPJ nº 45.796.047/0001-41, localizada a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 45, Bairro: São Judas Tadeu Itajubá – MG , CEP 37.504-066, para apresentação do **Musical “O Rei do Show”** no dia 29 de abril de 2023 (sábado), horário: 20h às 22h, evento de classificação: livre, bilheteria: venda de ingresso.

**§ 1º** Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

**§ 2º** Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.

**§ 3º** Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

**§ 4º** Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade e entregar o espaço utilizado limpo.

**§ 5º** Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes do rol anexo.

**§ 6º** Fica vedada a comercialização, pelo permissionário, de quaisquer produtos, bens ou serviços dentro do bem público municipal.

**§ 7º** É proibido o uso de cornetas, papéis picados e metalizados, fumaça, confetes, balões a gás, fogos in-door ou qualquer outro tipo de efeitos especiais nas dependências do Teatro Municipal Christiane Riera.

**§ 8º** É proibido o consumo de bebidas e alimentos no Teatro Municipal Christiane Riera, permitido somente no Hall.

**Art. 4º** - O Permissionário obriga-se ao cumprimento das regras do Decreto nº 9.356/2022.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, aos 26 de abril 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

**TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES**  
Secretária Municipal de Governo